

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se a seguinte Estratégia 16.25 ao Objetivo 16 do Anexo do projeto de lei em epígrafe:

“Estratégia 16.25: Instituir mecanismos de avaliação periódica dos cursos de formação inicial e continuada de professores, incluindo licenciaturas e programas de pós-graduação, que considerem o desempenho de seus egressos em avaliações de proficiência docente e, principalmente, o impacto na aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, conforme dados de avaliações padronizadas nacionais e sistemas de monitoramento da educação básica.”

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade da formação de professores (Objetivo 16) é um dos fatores que, isoladamente, mais contribuem com a boa qualidade da educação básica. No entanto, a avaliação dos cursos de formação docente muitas vezes se concentra em aspectos estruturais e de processo, sem medir efetivamente se os egressos estão preparados para ensinar e, mais importante, se conseguem fazer seus alunos aprenderem.

A Estratégia 16.25 proposta cria um mecanismo de accountability para as instituições formadoras. Ao vincular a avaliação dos cursos ao desempenho de seus egressos, tanto em exames de proficiência docente quanto no impacto que geram na aprendizagem dos estudantes da educação básica (medido por avaliações padronizadas), garantimos que a formação esteja alinhada com as necessidades reais da sala de aula e com o objetivo final da educação: a aprendizagem do aluno.

Sala das Sessões,

Greyce Elias
DEPUTADA FEDERAL



* C D 2 5 0 2 7 1 4 8 0 4 0 0 *